LEI N.º 1.280, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

23 junho 2015

Autoriza a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em vias públicas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado "Área Azul", em vias públicas do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - As vias e logradouros públicos a serem abrangidos pela "Área Azul" serão definidos segundo a discricionariedade administrativa, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O sistema de estacionamento rotativo pago a que se refere o art. 1º desta Lei, poderá ser explorado diretamente pelo Município ou indiretamente, através do regime de permissão de serviço público a título oneroso, após regular processo licitatório.

Parágrafo único - Na exploração direta pelo Município, poderá ser firmado convênio com entidade sem fins lucrativos para execução e controle do sistema.

Art. 3º - Fica fixado o valor da tarifa em R$ 2,00 (dois reais) correspondente ao período máximo de duas horas de estacionamento.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá fixar tempo de permanência diferenciado para cada via e/ou logradouro público, não podendo contrariar o valor da tarifa previsto no *caput* deste artigo.

§2º - O valor fixado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo, a cada três anos, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 4º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto, no prazo de noventa dias após

vigência da presente Lei, aprovando regulamento do sistema referido no art. 1º, o qual conterá a discriminação das vias públicas atingidas, o horário e os dias de funcionamento, a destinação da receita arrecadada e outras regulamentações porventura necessárias.

Parágrafo único – Será regulamentado através de decreto o período de tolerância para que o veículo fique estacionado, as vagas destinadas à idosos e deficientes físicos, locais de carga e descarga, pontos de táxi e paradas de ônibus.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 23 de junho de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal